

Maria

para o Conselho de Estado, se não nos casos em que elle exerce jurisdicção, como Tribunal, julgando sobre a contencioso da administração, e não naquelles, em que elle tão somente exerce funções deliberativas, meramente administrativas, ou tutelares, quaes, as de que tracta o art. 2248, e especialmente, nos 5, 7, e 10, referentes a materia, de que se trata. Assim satisfaco ao Officio do Ex-
 ministro do Reino, na data de 13 de Março ultimo, e Vossa Magestade Real mandará o que for justo.
 Lisboa 22 de Maio de 1844 - O Ex-
 Gerente da Prisão - Fernando de Magalhães e Silva.

Piçarra

Assim em virtude do Officio do Ex-
 ministro do Reino de 1 de Fevereiro
 de 1844, a cerca do precatório
 de Possimbo, queixando se de
 um que se presume fazer das
 redes d'arrastar, e lizes, dos
 precatórios na proximidade
 das suas armaduras.

23

Sentença = A pesca, e a caça, são as duas
 maneiras de adquirir, que o Direito Natural
 assigna, ao de principio, aos homens; porém
 depois, a Lei civil regulou o seu exercicio com
 respeito ao direito de propriedade adquirida, e
 a justiça necessaria, e he assim, que, entre todas
 as Nações cultas, se tem legislado, e feito regula-
 mentos, tanto a respeito da Pesca maritima, como
 da Fluvial, pois a liberdade de pescar, por mais
 ampla que seja, recebe sempre os limites que
 impõem a mesma Lei, e qual, sendo muitas
 vezes, o unico recurso de um numero consideravel
 que, assim como objecto de um commercio extenso,
 deve ser objecto sempre de vigilante attenção dos

dos Governos. A liberdade de pescar, conce-
diida no art.º 19 do Decreto de 6 de Novembro
de 1830, e com qualques armacaes, fôrdo arte
de Escania, que não seja prohibida por Lei
geral, só fôr prohibida e abalor os exclusivos, a
respeito daquelle rama de industria, mas
nunca prejudicar, ou destruir o direito ad-
quirido de propriedade. O Alvará de 3 de
Maio de 1802 §. 5.º prohibio designadamente
esta especie de redes, fôrdo contras a de prefi-
da e precha, pagando uma contribuiçao, e ul-
tiramente vedou o uso de redes de arrastan,
porém os Avisos de 11 de Junho e de Agosto de
1803, permittiram aos pescadores do Barreiro, e
nos das redes chamadas = Tartarantros = e bem,
apisar suprendoras, a respeito dos Pescadores do Rio,
Costa da Trufaria, e Rio de Setubal, a prohibiçao
existente de estas redes. As medidas, bem brandas
na adjunta Informaçao do Administrador do
Conceito de Amada, com a data de 16 de Novem-
bro ultimo, parece-me, porem me adoptarais
em toda a sua pletitudine, e que seria remedio ef-
ficaz contra os males de que se queixam os Pesca-
dora de Casimbra se fôrrem devidamente observa-
das. As referidas medidas, não são mais que
providencias Politicas, tendentes a assegurar a
quelle Pescadores o proprio gozo de seus direitos
adquiridos, sem todavia imporem a elles de ex-
clusivos; e como a sua determinaçao, cabe na
Alçada do Poder Executivo, e pode ser objecto de
um Regulamento, semelhante ao que foi elado pa-
ra a Pesca na Costa do Algarve, pela Cortaria da
copia junta, na data de 9 de Março de 1812, e

comprindo prím, que neste se adozista a especial demarcaçáo lembrada na dita Informaçáo, e que se encarregue a fiscalização aos Guardas, das Embarcações da Alfandega no Porto de Guimarães. Em França, a fiscalização sobre a execuçáo das medidas de Policia administrativa, relativas ao exercicio da Pesca, e entre as quaes se conta as dos leites, e distancias, que, entre si, devem guardar os Pescadores, está incumbida aos Commisarios de Marinha, Encarregados da Inscriçáo Maritima; sendo certo que, para modo serve, dar as providencias as mais bem entendidas, não se empregando aomesmo passo, os meios para obter a sua devida, e rigorosa observancia. He vque se me offerece adizer em cumprimento do Officio do Ministerio do Reino, na data do 1.º de Fevereiro ultimo, e dessa Magestade Mandada vque Heo venha por bem. Livro 23 de Despacho de 1844. Offizante do Procurador Geral da Coroa - Fernando de Mag. e Artilan

Reino

Em virtude do Officio do
M. do Reino do 15 de Maio de
1844, acerca do Fig. emp. João Ant.
tonio Gomes de Sousa pede o pagamento
de honorarios.

31

Senhora Supp. João Ant. Gomes de Sousa
foi provido pelo Decreto de copia inclusa, no Lugar
de 2.º Medico da Locaçaõ da Villa no porto de Be
lem para servir durante o impedimento do primeiro do
Officio da d.ª Locaçaõ, com a respectiva declaraçáo de
renunciaõ daquelle ordenado, que lhe compete, logo